



LEI Nº 631 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2014.

“Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, para Construção do Prédio da Delegacia de Polícia Civil de Taquaral/SP”.

Laercio Vicente Scaramal, Prefeito do Município de Taquaral, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal de Taquaral aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Taquaral, autorizada a alienar à **CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL**, por doação o seguinte imóvel:

“Um terreno urbano, **MATRICULA nº 15.943**, sem possuir benfeitorias, situado no distrito e município de Taquaral, desta comarca de Pitangueiras – SP, com frente para a **RUA CENTRAL**, constituído pelo **LOTE A-2**, Lado ímpar da numeração predial, com as seguintes características e confrontações:- “Inicia a descrição deste perímetro no vértice V-0529D, localizado na linha de divisa da Rua Central, Patrimônio do Município de Taquaral – SP, com o Terreno “A1”, matrícula nº 15.833 (em maior área), propriedade do Município de Taquaral; Deste, segue confrontando com o Terreno “A1”, matrícula nº 15.833 (em maior área), propriedade do Município de Taquaral, azimuth 169° 17’ 25”, com a distância de 60,00m. (sessenta metros), até o vértice V-0529C; Deste, deflete a direita, pelo azimuth 259° 17’ 25”, com a distância de 17,00m. (dezessete metros) e segue confrontando com o Terreno B, matrícula nº 15.834, propriedade do Município de Taquaral, até atingir o vértice 5; Deste, deflete a direita, azimuth de 349° 17’ 25”, com a distância de 60,00m. (sessenta metros), segue confrontando com o Terreno B, matrícula nº 15.834, propriedade do Município de Taquaral, até atingir o vértice 6; Deste, segue confrontando com o alinhamento da Rua Central, Patrimônio do Município de Taquaral-SP, azimuth de 79° 17’ 25”, com a distância de 17,00m (dezessete metros), até atingir o vértice V-0529D, chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro, encerrando com uma área de **1.020,00m² (um mil e vinte metros quadrados)**”. Imóvel devidamente cadastrado junto ao Município de Taquaral – SP, sob nº 3.03.190.0150-8.

Artigo 2.º - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a Secretaria de Segurança Pública destine o imóvel para Construção da Delegacia de Polícia Civil de Taquaral/SP, e as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.



MUNICÍPIO DE TAQUARAL
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 01.610.390/0001-84



Parágrafo Único – A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Artigo 3.º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal PASEP e/ou PIS e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Artigo 4.º - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as Cláusulas e Condições estabelecidas nesta Lei.

Artigo 5.º - O Limite do prazo da referida doação para concretização da Construção da Delegacia de Polícia Civil de Taquaral/SP, será de 5 anos, fim do qual o Terreno retornará a titularidade desta Municipalidade.

Artigo 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique e Cumpra-se,
Prefeitura Municipal de Taquaral, 3 de novembro 2014.

Laércio Vicente Scaramal
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura, na mesma data, nos termos do artigo 86 da Lei Orgânica do Município.

Valdirene dos Santos
Escrivã